



EDITAL IHAC-CSC N.º 01/2024

O Decanato do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências do Campus Sosígenes Costa da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), considerando o disposto na resolução 17/2016, torna público Edital para as eleições de representantes do corpo docente para a Congregação do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC) do Campus Sosígenes Costa (CSC).

Art. 1º O presente Edital estabelece as diretrizes das eleições para 1 (um/uma) representante TITULAR do corpo docente e 1 (um/uma) representante respectivo/a suplente junto à Congregação do IHAC-CSC da UFSB.

Art. 2º A organização das eleições para a Congregação do IHAC-CSC será conduzida por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 2 membros docentes;

§ 2º A Comissão será formalizada pelo Decanato do IHAC-CSC e homologada por sua Congregação;

§ 3º A presidência da comissão será eleita pelos membros da Comissão;

§ 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Iniciar suas atividades, logo após a indicação de seus membros;

II - Conduzir o processo de Eleição nos termos do presente Edital;

III - Coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída;

IV - Receber e homologar as inscrições das chapas, assim como dos recursos apresentados;

V - Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação a essas informações;

VI - Realizar a apuração dos votos;

VII - Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária do IHAC



CSC;

VII - Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 3º Os/As representantes do corpo docente serão eleitos/as de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente aprovadas pela Comissão Eleitoral.

§1º Ficam excluídas as candidaturas dos membros da Comissão Eleitoral;

§ 2º Cada chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por duas pessoas, titular e suplente, ambas lotadas no IHAC-CSC.

§ 3º Serão considerados/as eleitos/as como representantes do corpo docente na Congregação do IHAC/CSC o titular e o suplente da chapa que obtiver o maior número de votos no pleito.

§ 4º Em caso de empate entre as chapas concorrentes serão considerados como critérios de desempate, considerando o representante titular, a seguinte ordem:

I - data de ingresso mais antiga na UFSB;

II - maior idade;

III - sorteio.

§ 5º No caso de renúncia ou impedimento de titular eleito, o/a suplente assumirá como membro titular.

§ 6º No caso de renúncia, vacância ou impedimento da suplência, haverá escolha de um/uma novo/a suplente em assembleia da sua respectiva categoria.

Art. 4º A lista mencionada no Art. 3º corresponderá à relação das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral em ordem alfabética do nome do/a representante titular.

Art. 5º O/A representante do corpo docente, assim como seu/sua respectivos/a suplente, será eleito/a exclusivamente pelos seus pares para mandato de dois anos, com direito a uma recondução, atendendo ao parágrafo segundo do Art. 4º da Resolução nº 017/2016 da UFSB.

§ 1º Estão aptos/as a votar para eleger a representação do corpo docente todos/as os/as docentes do quadro permanente em situação regular na UFSB lotados/as no IHAC-CSC, excetuando-se docentes visitantes, temporários/as (substitutos/as) e cedidos/as.



§ 2º A lista contendo os/as eleitores/as será divulgada pela Comissão Eleitoral de acordo com o cronograma a seguir.

Art. 6º Poderão se candidatar à representação do corpo docente todos/as os/as docentes do quadro permanente da UFSB, que desempenhem funções e estejam lotados/as no IHAC-CSC, em situação regular, excetuando-se docentes visitantes, temporários/as (substitutos/as), cedidos/as, os/as que ocupam cargos de direção (CD) ou que exercem função gratificada (FG).

Art. 7º A inscrição de candidatura de chapas se efetivará por meio de preenchimento do formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/8Py7CDNoHycnqJCV9>

Art. 8º Recomenda-se fortemente que as chapas inscritas conheçam toda a legislação acadêmica da UFSB em vigor e todas as atribuições pertinentes aos/às integrantes da Congregação, comprometendo-se a, durante o mandato, dar ampla publicidade e a debater os temas e decisões com os/as representados/as.

Art. 9º Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

I - Publicação do presente Edital: [12/07/2024](#)

II - Do dia [19/07/2024](#) até o dia [24/07/2024](#) às 23h59min, serão recebidas pela Comissão Eleitoral (via formulário eletrônico) as propostas de chapas candidatas à representação.

III - Divulgação das listas de votantes: [25/07/2024](#)

IV - No dia [25/07/2024](#), até às 18h, serão divulgadas no site da UFSB (www.ufsb.edu.br) as chapas homologadas pela Comissão Eleitoral.

V - De [25/07/2024](#), a partir das 18h, até [26/07/2024](#), até às 18h, serão recebidos pela Comissão Eleitoral os recursos eventualmente interpostos quanto à homologação das inscrições dos/as candidatos/as por meio de e-mail para a presidente da comissão eleitoral pelo endereço angela.garcia@ufsb.edu.br.

VI - No dia [29/07/2024](#), até às 18h, será divulgada a decisão da Comissão Eleitoral quanto aos recursos interpostos e a lista final dos/as candidatos/as habilitados/as.

VII - Realização das eleições:

- a) As eleições serão realizadas *on-line*, através do SIGEleição (<https://sig.ufsb.edu.br/sigeleicao/>) no período de 29/07/2024 até dia 31/07/2024 (segunda, terça e quarta-feira);
- b) No caso de impossibilidade de utilização do SIGEleição por motivos adversos, a Comissão Eleitoral comunicará à comunidade a nova metodologia que será adotada para o processo eleitoral até o dia 29/07/2024, com as devidas datas e horários.

VIII – No dia 01/08/2024, após o encerramento das votações, a Comissão Eleitoral fará o encerramento das eleições e a apuração dos votos. A divulgação do resultado será feita até o dia 02/08/2024 às 18h.

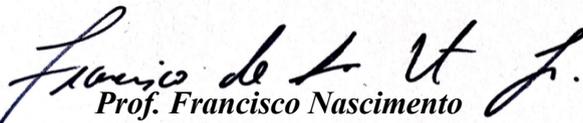
IX – Na primeira reunião da Congregação do IHAC-CSC subsequente à proclamação dos resultados das eleições, a chapa eleita tomará posse como integrante titular e suplente da representação docente da Congregação.

Art. 10º O resultado do processo eleitoral será registrado em ata e encaminhado a toda comunidade acadêmica do IHAC-CSC por meio de correio eletrônico e publicado no site oficial da instituição.

Art. 11º A realização das eleições para a representação do corpo docente junto à Congregação do IHAC-CSC será regida por este Edital.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as resoluções da UFSB e o presente Edital.

Porto Seguro, 12 de julho de 2024.



Prof. Francisco Nascimento
Decano do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências.
Portaria N.º